



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 007/2021-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando as discussões e pactuações ocorridas na 2ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 03 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Catalão, 03 de março de 2021.

MARCELO DE CARVALHO VIEIRA
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

Marcelo de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2021

ANWAR SAFATLE JUNIOR

Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR ESTRADA DE FERRO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Intergestores Regional CIR-Estrada de Ferro, criada pela Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 2º. A CIR Estrada de Ferro é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores municipais de saúde, e representação da gestão estadual no âmbito da região de saúde para a implantação, implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. A atuação da CIR Estrada de Ferro tem por objetivo:

I – Avaliar e promover a implementação do processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução das ações e serviços de saúde, com vistas a garantia da integralidade da atenção à saúde.

II – Discutir e pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito regional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

III – Definir, no âmbito regional e intermunicipal, a organização das redes de atenção à saúde, respeitando as diretrizes definidas pela CIB e pela CIT.

IV – Fomentar a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizativos do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da CIR Estrada de Ferro:

I – Promover a articulação, de forma integrada e solidária entre estado e municípios, buscando fortalecer o protagonismo da gestão municipal, frente as demandas do SUS;

- II – Discutir, pactuar e monitorar o acesso, a resolubilidade e a qualidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção a saúde;
- III – Buscar a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- IV – Assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS;
- V – Reconhecer e promover a identidade da Região de Saúde, considerando o desenho territorial, aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e organização dos serviços em cada esfera administrativa, com vistas ao enfrentamento das iniquidades em saúde;
- VI – Avaliar e monitorar a programação das ações e serviços de saúde tendo em vista a pactuação intermunicipal objetivando a racionalização do acesso, preferencialmente, no âmbito da Região de Saúde;
- VII – Participar das discussões e decisões acerca do processo regulatório intra e inter-regional na construção de fluxos e protocolos; visando a promoção, prevenção e reabilitação da saúde;
- VIII – Participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional na Comissão Intergestores Macrorregional-CIM, buscando fortalecer o processo de governança;
- IX – Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos indicados no PRI subsidiando o Plano Diretor de Investimento – PDI;
- X – Criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;
- XI – Promover a integração de gestores e técnicos com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;
- XII – Participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional;
- XIII – Promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS, em âmbito regional;
- XIV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;
- XV – Encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB (www.cib.saude.gov.br);
- XVI – Permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados a melhoria do sistema de saúde;
- XVII – Identificar os vazios assistenciais na região de saúde e propor soluções, dentre elas, a criação de Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XVIII – Promover a articulação da CIR com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, com a

finalidade de fomentar a resolubilidade na prestação de serviços de saúde;

XIX – Obedecer os fluxos pactuados na CIB para o encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse do Município e da Região;

XX – Manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A CIR Estrada de Ferro terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Coordenação e Vice Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmara Técnica;

V – Grupos de Trabalho, composição CIB.

Art. 6º. O plenário da CIR será constituído pela totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde na região, lotados na Unidade Regional de Saúde.

Art. 7º. O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos por consenso entre os membros, sendo: um representante do Estado e um dos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador será por um período de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º. A Secretaria Executiva da CIR será exercida pelo subcoordenador de apoio administrativo, servidor da Unidade Regional de Saúde ou por servidor da Regional de Saúde, indicado pela Coordenação Geral da Regional de Saúde e aprovado pelo Plenário da CIR.

Art. 9º. A Câmara Técnica será composta por 03 (três) técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e 01 (um) da Regional de Saúde, nomeados pela Coordenação da CIR mediante resolução, reunindo-se sempre que necessário.

§1º. A Câmara Técnica contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente.

§ 2º. Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador.

Art. 10. Os Grupos de Trabalhos de composição bipartite poderão ser constituídos e nomeados via resolução CIR, conforme a necessidade da Região de Saúde.



CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 11. Compete ao Plenário da CIR Estrada de Ferro:

I – Pactuar sobre:

- 1) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- 2) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- 3) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- 4) planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- 5) diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- 6) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, definidas a partir do PRI;
- 7) diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional.

II – Monitorar e avaliar a execução do PRI e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, segundo diretrizes da CIB;

IV – Criar Câmaras Técnicas permanentes para assessoramento, apoio e análise técnica dos temas da pauta da CIR.

V – Promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

VI – Eleger Coordenador e Vice Coordenador;

VII – Aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo (a);

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 12. Compete à Coordenação da CIR Estrada de Ferro:

I – Coordenar as reuniões do Plenário;

II – Supervisionar o funcionamento da Secretaria-Executiva e da Câmara Técnica da CIR;

III – Aprovar a versão final da pauta de reuniões.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos pela CIR serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador.



CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- I** – Assessorar a Coordenação da CIR;
- II** – Organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;
- III** – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IV** – Elaborar e encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB (www.cib.saude.gov.br);
- V** – Apoiar administrativamente o funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI** – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR;
- VII** – Assessorar e registrar em ata as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 14. Compete à Câmara Técnica:

- I** – Analisar e definir a pauta da reunião da CIR;
- II** – Cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- III** – Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- IV** – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- V** – Participar das reuniões e assessorar os membros da CIR.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I** – Analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIR;
- II** – Atender as demandas da câmara técnica e plenário da CIR.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16. O plenário da CIR reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, em decorrência de requerimento da Coordenação ou por convocação formal da maioria simples dos membros.



§ 1º. As reuniões iniciar-se-ão em primeira convocação com quorum de 50% mais 1, e após 30 minutos com qualquer número de membros da CIR Estrada de Ferro.

§ 2º. A primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior.

§ 3º. O calendário anual será definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 4º. Para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de 10 dias, antes da reunião.

§ 5º. A inserção de assunto não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIR.

§ 6º. A convocação/pauta para as reuniões do Plenário da CIR será distribuída pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

§ 7º. Os Secretários Municipais de Saúde que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas da CIR Estrada de Ferro, fica impedido de apresentar qualquer solicitação de pauta na reunião seguinte as ausências dos mesmos. As ausências tipificadas em lei serão abonadas e o direito de solicitação de pauta fica mantido. Representante não será reconhecido como presença do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17. As pautas das Reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

- I – Abertura dos trabalhos;
- II – Aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Informes da Regional de Saúde
- IV – Informes dos Grupos Técnicos/CIB
- V - Apresentações, Discussões e Pactuações
- VI – Homologações e Certificações;
- VII – Local e Data da Próxima Reunião
- VIII – Considerações Finais e Encerramento.

Art. 18. As decisões da CIR serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações.

Art. 19. As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Poderão participar das reuniões da CIR Estrada de Ferro, Conselhos de Saúde, Profissionais de Saúde e Representantes de outras instituições.

Paragrafo Único. Os convidados presentes na reunião terão direito a voz, desde que concedido pela Coordenação.

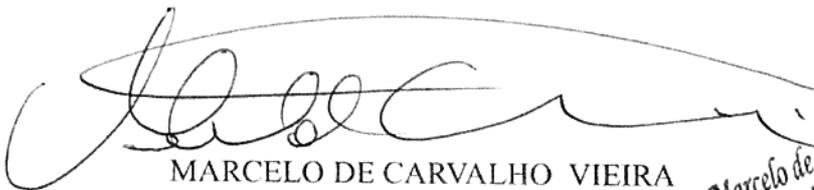
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Intergestores Regional-CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIR.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

Catalão, 03 de Março de 2021.


MARCELO DE CARVALHO VIEIRA
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

Marcelo de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021

ANWAR SAFATLE JUNIOR
Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro